



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Normatiza o retorno com controle de riscos das aulas presenciais e regulamenta o Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial - Earte e atividades híbridas para adoção em caráter emergencial e temporário nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.070563/2021-19 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD; considerando a necessidade de criar procedimentos para garantir a biossegurança da comunidade universitária e evitar a propagação da Covid-19; considerando que a saúde e a educação são direitos fundamentais das cidadãs e dos cidadãos; considerando o que dispõe o art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê que as universidades gozem, na forma da lei, de autonomia didático-científica; considerando a Resolução nº 2, de 5 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação - CNE/MEC, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a adoção de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; considerando a Resolução nº 58, de 17 de dezembro de 2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que dispõe sobre a operacionalização da matrícula dos(as) alunos(as) nos cursos de graduação da Ufes; considerando resultados de pesquisas científicas, orientações da Organização Mundial de Saúde e de órgãos nacionais e locais de saúde pública quanto à eficácia da vacinação para evitar a Covid-19 e, conseqüentemente, a propagação do Sars-Cov-19; considerando o que dispõe a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial; considerando a Resolução nº 31/2021, do Conselho Universitário, que regulamenta a reorganização das atividades administrativas e acadêmicas, assim como eventos no âmbito da Ufes, como medida de prevenção à Covid-19, e o retorno gradual e seguro às atividades presenciais; considerando a Resolução nº 34/2021, do Conselho Universitário, que alterou a Resolução nº 31, de 10 de novembro de 2021, e revogou a Resolução nº 33/2021 desse Conselho; considerando o Plano de Contingência da Ufes em tempos de Covid-19 que estabelece orientações para a Fase 4; considerando as orientações expedidas pelo Comitê Operativo Emergencial da Universidade Federal do Espírito Santo - COE-Ufes, constantes no Documento Avulso nº 23068.072995/2021-64; considerando as orientações do COE-Ufes constantes no Processo Digital nº 23068.070563/2021-19, quanto à migração para a Fase 4 do Plano de Contingência da Ufes no início do ano letivo de 2022; considerando as Diretrizes Gerais para Migração para a Fase 3 do Plano de Contingência da Ufes; considerando a Nota Técnica Covid-19 nº 75 – GEVS/Sesa/ES da Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Espírito Santo, de 18 de setembro de 2020, que traz orientações para o rastreamento, isolamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19; considerando o que dispõe a Nota Técnica Covid nº 002/2022 GEVS/Sesa/ES – Plano de prevenção de conduta na ocorrência de casos de Covid-19 em ambientes escolares das redes pública e privada de ensino;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

considerando a Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022; considerando o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária iniciada no dia 14 de março de 2022 e concluída em 15 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o retorno das aulas presenciais com controle de riscos e regulamentar o Ensino-Aprendizagem Remoto, Temporário e Emergencial - Earte e atividades híbridas para adoção, em caráter temporário e emergencial, nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes no ano letivo de 2022.

CAPÍTULO I

ENSINO PRESENCIAL COM CONTROLE DE RISCOS

Art. 2º De acordo o Plano de Contingência da Ufes, na Fase 4, as aulas serão ministradas no formato presencial com controle de riscos.

§ 1º Os Colegiados dos cursos e os Departamentos ofertarão o quantitativo de vagas em disciplinas previsto nos projetos pedagógicos dos cursos, podendo ampliar esse número para proporcionar a recuperação das ofertas, desde que obedeçam aos protocolos de biossegurança.

§ 2º Nas atividades práticas de aquisição de habilidades, em que a coordenação de curso considerar haver prejuízo ao aprendizado por meio remoto, as atividades somente poderão ser executadas de modo presencial, com as devidas medidas de biossegurança estabelecidas pelas entidades competentes da Universidade;

§ 3º Caberá à Administração Central, juntamente com os Centros de Ensino, disponibilizar nos espaços de ensino-aprendizagem:

- I - equipamento adequado, como computador/*notebook* com áudio e vídeo;
- II - conexão de internet, preferencialmente cabeada;
- III - *datashow* com funcionamento adequado para aula presencial;
- IV - amplificador de voz.

§ 4º Caberá à Administração Central, juntamente com os Centros de Ensino, providenciar ambientes, equipamentos e materiais de tecnologia assistida de modo a propiciar que docentes e discentes com deficiência auditiva ou surdos participem, em condições de igualdade, das atividades de ensino e aprendizagem presenciais, observando as normas de segurança sanitária definidas pelos Conselhos Superiores.

Art. 3º O retorno às aulas presenciais observará medidas de prevenção definidas no Plano de Biossegurança e nas orientações do Governo do Estado por meio da sua Secretaria de Saúde.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º Os(as) estudantes, TAEs e docentes, visando à segurança individual e coletiva, deverão, obrigatoriamente:

I - Usar máscara de proteção facial nos espaços da Universidade, conforme recomendações presentes no Plano de Biossegurança e orientações do COE.

a) Caberá a Administração Central fornecer máscaras aos(às) estudantes cadastrados(as) na Proaeci.

II - Manter etiqueta respiratória, colocando o braço diante da boca e do nariz em caso de espirros ou tosse.

III - Manter a higienização das mãos e das superfícies, cabendo à Administração Central, juntamente com os Centros de Ensino, fornecer os insumos necessários para higienização das mãos e superfícies.

§ 2º Os(as) estudantes e os(as) docentes devem manter os ambientes das salas de aula e espaços de atividades práticas presenciais ventilados, com as janelas e portas abertas, e o uso de ar-condicionado está contraindicado.

§ 3º As direções dos Centros de Ensino, os(as) chefes de Departamento e as Coordenações dos Colegiados dos cursos deverão manter ações de sensibilização sobre a importância da vacinação contra a Covid-19, inclusive das doses de reforço, por constituir-se como a principal medida de prevenção primária capaz de reduzir o risco de infecções, internações e óbitos por essa doença-

Art. 4º A Administração Central, inclusive por meio do Núcleo de Acessibilidade da Ufes - Naufes e do Setor de Tradução e Interpretação em Libras, garantirá, juntamente com as direções dos centros de ensino, EPIs para as equipes de tradução/interpretação de Libras que não comprometam a sinalização/acessibilidade para alunos(as) surdos(as) nas aulas presenciais.

Art. 5º Os(as) docentes não elegíveis para o retorno presencial, conforme regulamentação específica do Conselho Universitário sobre a reorganização das atividades administrativas e acadêmicas, poderão executar, em caráter excepcional, as atividades de ensino no formato remoto, mediante cumprimento das orientações contidas nesta Resolução.

§ 1º Caberá aos(às) chefes de departamentos organizar os encargos docentes, respeitando o determinado no *caput* de modo a garantir a oferta de disciplinas práticas e teórico-práticas em formato presencial.

§ 2º Os(as) docentes que se enquadrem no disposto no *caput* poderão executar atividades de ensino presenciais, obedecendo ao prescrito no *caput* deste artigo.

§ 3º A carga horária mínima de 8 (oito) horas aulas semanais, prevista em lei, deverá ser observada na distribuição dos encargos docentes.

Art. 6º A manifestação de ciência dos termos desta Resolução e a comprovação do esquema vacinal completo (segunda dose) contra a Covid-19 são obrigatórias para a matrícula e para o acesso dos(das) estudantes às dependências da Ufes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º Os(as) estudantes, a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2022, deverão apresentar comprovante da imunização completa (segunda dose) contra Covid-19, ou justa causa para não o terem feito, como requisito para se matricularem e executarem as atividades regulares de ensino:

- I - os(as) discentes que pretenderem se matricular no período de reajuste de matrícula, conforme o art. 17 da Resolução nº 58/2008 deste Conselho, poderão frequentar as aulas presenciais mediante apresentação prévia no Portal do Aluno dos comprovantes estabelecidos no *caput* deste artigo.
- II - O(a) estudante que não apresentar o comprovante de vacinação ou justa causa para não vacinação poderá solicitar trancamento de curso conforme resolução específica deste Conselho (Resolução 44/2021-Cepe/Ufes).

§ 2º A justa causa que isenta de vacinação contra a Covid-19 é de natureza de saúde e deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado médico que expressamente contraindique a vacinação contra a Covid-19, contendo assinatura do(a) médico(a) e carimbo com nome e CRM legíveis ou certificação digital.

§ 3º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

- I - carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;
- II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação digitalizado em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental estrangeira;
- III - certificado de vacinação disponível no portal do governo do Estado do Espírito Santo "Vacina e Confia".

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o(a) estudante às sanções penais e às previstas no Regulamento Geral da Universidade.

§ 5º Caberá à STI disponibilizar a ferramenta necessária para o envio dos documentos, acessível às secretarias dos colegiados dos cursos e às coordenações.

§ 6º Caberá à STI disponibilizar a ferramenta que permita a emissão pelo Portal do Aluno de documento comprobatório da apresentação dos documentos exigidos neste artigo.

Art. 7º Em caso de descumprimento, por parte de estudantes, dos protocolos de biossegurança descritos nos artigos 3º e 6º, os mesmos não poderão permanecer na sala tendo sua frequência anulada.

§ 1º Fica garantido ao professor o direito de interromper a aula presencial, nas turmas em que se verifique a permanência de estudantes que se recusam a cumprir os protocolos de biossegurança estabelecidos.

§ 2º O descumprimento dos protocolos implicará em sanções previstas no Regulamento Geral da Ufes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 8º As estudantes gestantes poderão solicitar a concessão de regime de exercícios domiciliares, conforme procedimentos estabelecidos na Resolução nº 06/2022-Cepe/Ufes.

Parágrafo único. Os Cursos de Licenciatura em Educação do Campo e de Licenciatura Intercultural Indígena, que adotam o Regime de Alternância ou a Pedagogia da Alternância, a partir de orientação do COE/Ufes, poderão utilizar, para estudantes gestantes e lactantes, o regime de atividades domiciliares, mediante análise e deferimento do colegiado do curso.

Art. 9º Em caso de sintomas compatíveis com a Covid-19, conforme estabelecido na Nota Técnica Covid-19 nº 75/2020 – GEVS/Sesa/ES, os(as) estudantes deverão procurar um serviço de saúde para atendimento, utilizando máscara, praticando etiqueta respiratória, mantendo distanciamento social e seguindo orientações de isolamento, até o devido resultado da testagem.

Art. 10. Em caso de testagem positiva para Covid-19, o(a) estudante matriculado(a) em disciplinas presenciais, inclusive nos estágios curriculares obrigatórios, deverá:

- I - permanecer afastado(a) das atividades presenciais pelo tempo especificado no atestado médico ou notificação eletrônica;
- II - comunicar sua condição às secretarias dos Colegiados dos cursos;
- III - caso seja necessário, proceder à solicitação de concessão de exercícios domiciliares, conforme resolução específica deste Conselho.

Art. 11. Havendo 2 (dois) ou mais casos confirmados de Covid-19 na mesma turma, as aulas poderão, a critério do Colegiado do curso, ser ministradas no formato remoto durante período de 7 (sete) dias de maneira síncrona ou assíncrona.

Parágrafo único. Após o período de 7 (sete) dias, os(as) alunos(as) contatantes assintomáticos há mais de 24 horas poderão retornar às atividades presenciais.

Art. 12. Os Cursos de Licenciatura em Educação do Campo e de Licenciatura Intercultural Indígena, que adotam o Regime de Alternância ou a Pedagogia da Alternância, escolherão formas de ensino-aprendizagem adequadas às metodologias previstas nos projetos pedagógicos dos cursos e às especificidades do corpo discente, podendo estabelecer formas apropriadas de atividades presenciais, considerando as orientações do COE/Ufes para especificidades de hospedagem, alojamento, alimentação e transporte dos(as) estudantes.

Art. 13. As disciplinas ofertadas aos(às) estudantes da Licenciatura em Educação do Campo e da Licenciatura Intercultural Indígena, que adotam o Regime de Alternância ou a Pedagogia da Alternância, em função das especificidades de hospedagem, alojamento, alimentação e transporte, poderão ter a carga horária do "Tempo Universidade" (presencial) integralizada no formato híbrido.

Art. 14. Haverá nos Centros de Ensino bolsista do Programa de Projetos de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (Paepe II), de acordo com quantitativo discriminado pelo Conselho Universitário - CUn, responsável pelo suporte técnico aos(às) docentes e estudantes no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem executadas nas plataformas digitais e no formato presencial.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO II
DO RETORNO À FASE 2 OU 3 DO PLANO DE CONTINGÊNCIA**

Art. 15. Em caso de retorno às Fases 2 ou 3 do Plano de Contingência da Ufes, por mudanças nos indicadores epidemiológicos, as aulas das disciplinas ofertadas no formato presencial deverão ser ministradas em caráter temporário e emergencial, dos seguintes modos:

§ 1º Em formato Earte nos *campi* localizados em municípios classificados como Fase 2.

§ 2º Nos formatos Earte ou híbrido, conforme natureza da disciplina (teórica e teórico-prática, respectivamente), nos *campi* localizados nos municípios classificados como Fase 3.

§ 3º Na hipótese de novo avanço para a Fase 4, as aulas continuarão a ser ministradas no formato presencial.

§ 4º Os §§ 1º e 2º não se aplicam aos Cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Nutrição, que poderão continuar a ministrar aulas presenciais com atividades híbridas nas Fases 2 e 3.

Art. 16. O Earte será adotado como solução temporária e emergencial para a manutenção das atividades de ensino na Ufes.

§ 1º Para o desenvolvimento do Earte, o(a) docente poderá utilizar simultaneamente aulas síncronas e assíncronas:

- I - as aulas síncronas são aquelas que requerem a participação dos(as) estudantes e do(a) docente no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual de aprendizagem;
- II - as aulas assíncronas são aquelas que não requerem, para o ensino aprendizagem, que o(a) estudante e o(a) docente estejam conectados(as) ao mesmo tempo;
- III - haverá um percentual mínimo de aulas síncronas definido pelo departamento responsável pela oferta das disciplinas, distribuídas por todo o período letivo, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina;
- IV - as aulas assíncronas deverão ter material de valor formativo equivalente ao disponibilizado pelo(a) docente em tempo real, admitindo-se, como alternativa, a própria gravação da aula;
- V - as aulas assíncronas, avaliativas ou não, devem considerar a carga horária adequada e compatível com aquela reservada para esse fim, de forma a não sobrecarregar os(as) estudantes, considerando as peculiaridades e diferenças dos tempos pedagógicos da modalidade remota;
- VI - as questões relacionadas com a propriedade intelectual e o direito de imagem deverão ser observadas, conforme regulamentadas pelos órgãos da Administração Central.

Art. 17. O ensino híbrido adotado nas disciplinas teórico-práticas mescla atividades presenciais e do Earte.

Parágrafo único. Para a ministração do ensino híbrido em disciplinas teórico-práticas, a carga horária teórica poderá desenvolvida em plataformas digitais e a carga horária prática deverá ser integralizada de forma presencial.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 18. Os estágios curriculares obrigatórios, em caso de retorno às Fases 2 ou 3, poderão ser ofertados nos formatos presencial, Earte ou híbrido, conforme as diretrizes curriculares nacionais.

Art. 19. A reorganização dos planos de ensino das disciplinas ficará a cargo dos(as) docentes responsáveis e deverá contemplar metodologias de ensino que serão adotadas em caso de retorno às Fases 2 ou 3.

Parágrafo único. Os planos de ensino das disciplinas deverão ser apreciados pela Câmaras Departamentais, disponibilizados no Portal do Professor e atender às especificações que serão fornecidas pela Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 20. O cômputo da frequência em disciplinas ofertadas nos formatos presencial, Earte ou híbrido será efetuado pelos(as) docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, respeitando a previsão expressa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) de participação dos(as) estudantes em 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades planejadas para as disciplinas, considerando sua carga horária total.

§ 1º Em casos de ausência nas aulas síncronas das disciplinas ministradas no formato Earte ou híbrido, decorrentes de problemas com os equipamentos, conexão de internet ou outras intercorrências advindas do período extraordinário da pandemia, os(as) docentes deverão propor atividades substitutivas (disponibilização das aulas síncronas gravadas ou outras atividades), mediante justificativa escrita do(a) discente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º O regime de exercícios domiciliares para estudantes com suspeita de infecção por Covid-19 ou que testarem positivo para doença e estejam executando atividades no formato Earte ou híbrido seguirá o disposto em instrução normativa aprovada pela Câmara Central de Graduação.

Art. 21. As avaliações das disciplinas ofertadas nos formatos Earte e híbrido deverão seguir o disposto em instrução normativa aprovada pela Câmara Central de Graduação.

Parágrafo único. As avaliações do ensino-aprendizagem das disciplinas teórico-práticas e práticas ofertadas em formato híbrido poderão ser feitas presencialmente, observando-se normas de biossegurança.

Art. 22. A STI manterá plataformas que poderão ser utilizadas para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem nos formatos Earte e híbrido.

- I - a STI deverá garantir ao menos uma opção de plataforma pública para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, com ferramentas que atendam ao Earte;
- II - a STI deverá garantir condições de segurança e privacidade de discentes e docentes que utilizarem as plataformas por ela disponibilizadas, cabendo a estes(as) a definição do que poderá ou não ser reproduzido fora do ambiente virtual, salvaguardando-se o direito de imagem e a propriedade intelectual;
- III - os(as) docentes poderão adotar, com a anuência dos(as) estudantes, outras tecnologias digitais de interação, eximindo a STI das responsabilidades definidas no inciso II.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 23. A Administração Central, inclusive por meio do Núcleo de Acessibilidade da Ufes - Naufes e do Setor de Tradução e Interpretação em Libras, garantirá, conforme o que estabelece a Instrução Normativa nº 4/2019 da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania - Proaeci, mediante solicitação dos Colegiados dos cursos, as condições necessárias para proporcionar a todos(as) os(as) estudantes surdos(as) e com deficiência o acesso aos materiais de ensino-aprendizagem e as condições de execução das atividades do Earte.

§ 1º Os(as) estudantes surdos(as) e/ou com deficiência, conforme determinam o art. 9º e seus incisos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, terão prioridade de matrícula nas disciplinas ofertadas em formatos híbrido, Earte ou presencial.

§ 2º A Administração Central, por meio do Naufes e do Núcleo de Tradução e Interpretação em Libras, acompanhará e avaliará sistematicamente, juntamente com os Colegiados de curso, o acesso dos(as) estudantes surdos(as) e/ou com deficiência às atividades do Earte.

§ 3º Cabe ao COE/Ufes a definição de equipamentos e materiais adequados para professores(as) e estudantes com deficiência auditiva ou surdos(as) para terem condições de participar das atividades de ensino-aprendizagem presenciais.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções nºs 30/2020, 42/2020 e 20/2021 deste Conselho.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE